

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 722, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Amazonas Ltda. – EPP		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Amazonas, a ser instalada no município de Manacapuru, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201602124		
PARECER CNE/CES Nº: 337/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Amazonas, a ser instalada na Travessa Cristiane Azevedo, nº 2712, Morada do Sol, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, mantida pela Faculdade Amazonas Ltda. – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.373.640/0001-05, com sede no mesmo município e estado de sua mantida.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade Amazonas.

[...]

A FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 24.373.640/0001-05, com sede no município de Manacapuru no estado do Amazonas, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE AMAZONAS, a ser instalada no Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1351191; processo: 201602125) e LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1352451; processo: 201602823).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 129421, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,2</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE AMAZONAS delineou de forma muito boa os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “A CPA – Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Amazonas já foi criada com base na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior. Está previsto, nos documentos apensados no sistema e-mec, o cumprimento dos compromissos firmados neste ato autorizativo, quais sejam oferecimento de cursos e/ou projetos extensionistas, realização de fóruns de atualização pedagógica dos cursos, aprimoramento dos planos de carreira e qualificação docente. A CPA irá coordenar e articular o processo de autoavaliação e divulgação dos resultados. A IES em seu planejamento conta com um processo de autoconhecimento institucional originado a partir da avaliação interna, como pode ser verificado nas unidades já em funcionamento”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve coerência suficiente entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, bem como coerência satisfatória entre o PDI e as ações institucionais.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>2</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>4</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>3</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/Eixo, menção “3,5”. Nesse sentido, a Comunicação da IES com a comunidade externa e interna, bem como a Política e ações de acompanhamento dos egressos, estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
---	-----

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>4</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Esse Eixo obteve menção “3,2” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende de forma suficiente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A comissão constatou por meio da visita in loco nas dependências da biblioteca, pela análise do PDI, e por meio das informações preenchidas pela IES no sistema e-MEC que as informações estão parcialmente coerentes, pois a biblioteca não possui espaço físico amplo, banheiro masculino/feminino e bebedouro d’água, além do suporte para atendimento a portadores de necessidades especiais não estar implantado. A biblioteca ocupa uma área de aproximadamente 90 m², distribuídos em: uma sala com três mesas e 10 cadeiras; uma sala de estudo individual, uma sala de estudo em grupo, uma sala de processamento técnico e administrativo, área com as estantes dos acervo; três baias individuais com computadores para pesquisa do acervo, com acesso a internet e, 01 computador para atendimento de uso pela bibliotecária. A bibliotecária responsável possui formação em biblioteconomia: Lorena de Fátima Vidal Bezerra, CRB 410, 18/06/1999. Pelas condições constatadas a infraestrutura física da biblioteca da Faculdade Amazonas atende suficientemente às necessidades institucionais, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, dimensão, limpeza, iluminação, conservação, contudo as

condições de ventilação e para atendimento educacional especializado carecem de melhorias.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma suficiente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “A Instituição dispõe de dois laboratórios de informática, os quais atendem suficientemente aos aspectos avaliados para o bom andamento das atividades acadêmicas exigidas na integralização dos respectivos cursos ofertados.”

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE AMAZONAS atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO e LOGÍSTICA, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE AMAZONAS, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, bacharelado</i>	<i>23/04/2017 a 26/04/2017</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,4</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>LOGÍSTICA, tecnológico</i>	<i>09/05/2017 a 12/05/2017</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,9</i>	<i>Conceito: 5</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/04/2017 a 26/04/2017. Ao final apresentou o relatório nº 129422, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “4,4” e “4,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma,

consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

LOGÍSTICA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09/05/2017 a 12/05/2017. Ao final apresentou o relatório nº 129426, no qual foram atribuídos os conceitos “4,0”, “4,5” e “4,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de LOGÍSTICA encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação muito boa da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE AMAZONAS, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: ADMINISTRAÇÃO e LOGÍSTICA. Também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE AMAZONAS- FA possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “satisfatório” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO e LOGÍSTICA, apresentaram projetos com perfis muito bons de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO e LOGÍSTICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE AMAZONAS- FA deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE AMAZONAS- FA (código: 21592), a ser instalada na Rua Travessa Cristiane Azevedo nº 2712, CEP: 69.402-093, Morada do Sol, Manacapuru/AM, mantida pela FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP, com sede em Manacapuru/AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1351191; processo: 201602125) e LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1352451; processo: 201602823), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Faculdade Amazonas Ltda. - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 24.373.640/0001-05, com sede no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Amazonas, a ser instalada no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1351191; processo e-MEC 201602125) e Logística, tecnológico (código: 1352451; processo e-MEC 201602823).

De acordo com o quadro de conceitos abaixo, verifica-se que a IES tem condições satisfatórias de oferta.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final 3	

De acordo com a SERES,

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE AMAZONAS- FA (código: 21592), a ser instalada na Rua Travessa Cristiane Azevedo nº 2712, CEP: 69.402-093, Morada do Sol, Manacapuru/AM, mantida pela FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP, com sede em Manacapuru/AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1351191; processo: 201602125) e LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1352451; processo: 201602823), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Desta forma, tendo como base o quadro de conceitos proveniente da avaliação realizada pelo Inep e as conclusões da SERES, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Amazonas, a ser instalada na Travessa Cristiane Azevedo, nº 2.712, bairro Morada do Sol, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, mantida pela Faculdade Amazonas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente